



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 31/2016

PROCESSO Nº 08700.00007073/2016-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, ABRANGENDO A MONTAGEM DE SISTEMAS ÁUDIO COM PROCESSAMENTO DIGITAL, DE VIDEOCONFERÊNCIA E MULTICONFERÊNCIA, DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E INTERATIVIDADE, DE AUTOMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CENÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,
AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador Carteira de Identidade nº 4611587 SSP/PE e do CPF nº 832.471.304-20, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 58.619.404/0008-14, com sede na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, CEP 79500-000, em Paranaíba/ MS, fone (11) 3877-407 4, neste ato representada por sua Representante Legal. **SUELI CRISTINA LETIZIO**, brasileira, solteira, analista de licitações sênior. Identidade nº 23.244.252-6 - SSP/SP. CPF nº 127.630.158- 83 e domiciliada em São Paulo/SP. **resolvem**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar este Contrato mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais, abrangendo a montagem de sistemas áudio com processamento digital, de videoconferência e multi conferência, de visualização de imagens e interatividade, de automação dos equipamentos e cenários, com fornecimento de materiais, serviços, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº 36/2015, da Agência Nacional de Águas - ANA e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/ANA/2015, e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.007073/2016-12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes na execução deste Contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.
- e) efetuar os pagamentos conforme estabelecidos no edital e seus anexos; e
- f) aplicar as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .

- a) apresentar, **obrigatoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de vigência do instrumento contratual, projeto executivo e cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pelo CADE;
- b) executar os serviços, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;
- c) fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no edital e seus anexos, compatíveis com a aplicação a que se destinam;
- d) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema serão de responsabilidade da contratada até a conclusão da obra;
- e) a **CONTRATADA** deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;
- f) ter um representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;
- h) efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- i) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- j) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da **CONTRATANTE**, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;
- k) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- l) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- m) retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza **diária** da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É imprescindível que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido da área interna para as áreas externas, **diariamente**;
- n) solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do licitante vencedor;
- o) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais e serviços, com indicação de preços unitários e totais;
- p) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas na licitação;
- q) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

- r) observar, no que diz respeito aos empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;
- s) responder às demandas da **CONTRATANTE**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;
- t) fornecer à **CONTRATANTE** relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;
- u) recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da **CONTRATANTE**; e
- v) efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a **CONTRATANTE** eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento, bem como atestar a realização do objeto contratado, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Contrato, o valor total de **R\$ 1.661.072,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CADE, conforme condições estabelecidas a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
1	Conferência dos serviços de adequação do ambiente e aceite dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e moveis	Pagamento	
		Após a entrega será emitido o termo de aceite provisório da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues	70% (setenta) por cento correspondente ao valor total do contrato
2	Entrega de todo o sistema instalado e testado, treinamento e início da operação assistida.	Após a entrega de todo o sistema funcionando e de acordo com o termo de referência será emitido o termo de aceite definitivo.	30% (trinta) por cento finais do correspondente ao valor do contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura apresentada, contados da data da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Quarto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto. Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta on line a fim de verificar a situação da **CONTRATADA** no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo. Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Nono. O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega estabelecida no item 9.5 do cronograma físico, Termo de Referência **Anexo I**, e será liberado conforme disposto no quadro anterior.

Parágrafo Décimo. Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até **5 (cinco)** dias úteis após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo da **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática: 14.422.2020.2807.0001

Programa de Trabalho: 109744

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.48, 4.4.9.0.52.33, 4.4.9.0.52.35, 4.4.9.0.52.30, 4.4.9.0.52.42

PI: CE9990INVTI

Nota de Empenho: 2016NE800313, 01 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.445.231,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos); 2016NE800314, 01 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 22.881,06 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e seis centavos); e 2016NE800315, 01 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 42.959,75 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **sete meses**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal; ou
- VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste subitem, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quinto. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, situado à SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, CEP: 70.770-504, em Brasília/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme dispõe no **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 36/2015 - ANA**.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a **36 (trinta e seis meses)**, contado do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA CATORZE – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a execução dos serviços será de até 145 (cento e quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e

- XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - por acordo entre as partes; e
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CRISTINA LETIZIO, Usuário Externo**, em 21/12/2016, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Substituto(a)**, em 22/12/2016, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 22/12/2016, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 22/12/2016, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283003** e o código CRC **9B7719FB**.